

RESOLUÇÃO Nº 160/CONSUN/2011

Altera a Resolução nº 74/Consun/2008, que estabelece política e define normas e procedimentos para a criação, implantação e funcionamento de programas/cursos de pós-graduação oferecidos pela Unoesc.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, no uso de suas competências, ouvidas as Câmaras de Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO, DOS PRESSUPOSTOS E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução estabelece políticas e define normas e procedimentos para a criação, implantação e funcionamento de cursos de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância (EAD), oferecidos pela Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Art. 2º - A pós-graduação na Universidade do Oeste de Santa Catarina segue orientação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Estatuto da Universidade e da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DE AÇÃO

Art. 3º - A pós-graduação na Universidade do Oeste de Santa Catarina orientar-se-á pelos seguintes princípios de ação:

- I. Compatibilidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- II. Indissociabilidade com a graduação, a pesquisa e a extensão;
- III. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV. Flexibilidade de organização, de oferta e de funcionamento.

¹ Alterada a redação dos os artigos 15 e 18, pela Resolução 107/Consun/2013, de 13/11/2013



Universidade do Oeste de Santa Catarina

CAPÍTULO III DOS PRESSUPOSTOS

Art. 4º - A pós-graduação observará os seguintes pressupostos:

- I. A sintonia com a concepção, a missão institucional, os valores e os objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II. As características da identidade da Instituição, tais como a sua origem pública, a forma jurídica de operar, a função social que exerce, a sua regionalidade de atuação e a sua organização multi-campi;
- III. A existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa, bem como de qualificação e de dedicação do corpo docente às linhas de pesquisa dos cursos;
- IV. O comprometimento com a produção e a difusão do conhecimento, bem como com o processo de desenvolvimento humano, socioeconômico e cultural da região;
- V. A prática do intercâmbio, da cooperação e da mobilidade acadêmica entre professores e estudantes com universidades do país e do exterior.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A pós-graduação na Universidade do Oeste de Santa Catarina será desenvolvida como política de oferta continuada de cursos vinculados às matrizes curriculares dos cursos de graduação, bem como às linhas de pesquisa institucionalizadas para atingir-se os seguintes objetivos:

- I. Qualificar professores e pesquisadores para atuarem no ensino, na pesquisa e na extensão;
- II. Atender às demandas de qualificação profissional, prioritariamente em áreas de conhecimento estratégicas para o desenvolvimento humano, socioeconômico e cultural da região;
- III. Atingir a plenitude universitária, que passa pela institucionalização e consolidação da pós-graduação lato e strito sensu;
- IV. Dinamizar as linhas e os grupos de pesquisa;
- V. Promover a interinstitucionalidade e o intercâmbio com outras universidades;
- VI. Produzir conhecimento socialmente relevante, de modo a integrar a Instituição no processo de desenvolvimento humano, socioeconômico e cultural da região.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

TÍTULO II
DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 6º - A pós-graduação lato sensu é nível de ensino superior voltado para a qualificação profissional em áreas do conhecimento específicas e estratégicas para o desenvolvimento humano, socioeconômico e cultural da região a ser desenvolvido pela Instituição como política permanente.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 7º - Os cursos de pós-graduação lato sensu são institucionais e, como tais, poderão ser elaborados e oferecidos pelos campi que assim o desejarem, nas modalidades presencial e/ou à distância.

Art. 8º - Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos pela Universidade do Oeste de Santa Catarina independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação-CEE-SC e devem atender ao disposto nesta Resolução e na legislação vigente.

§ 1º. Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º. Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º. Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências da presente Resolução bem como da legislação vigente.

Art. 9º - Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 10 - Os projetos de cursos de pós-graduação lato sensu a serem encaminhados para a apreciação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão deverão contemplar, em formulário próprio, a seguinte estrutura:

- I. Os dados de identificação da Instituição, contendo: o nome do curso; a Área de Conhecimento executora; a carga horária; o número de vagas; a clientela; o processo seletivo; o nome do coordenador indicado; o regime de oferta; os requisitos para as inscrições; as linhas e os grupos de pesquisa aos quais o projeto se vincula;

- II. A justificativa da necessidade da oferta do curso;
- III. Os objetivos;
- IV. Quadro contendo: os componentes curriculares; a carga horária dos componentes curriculares; o cronograma de desenvolvimento; os professores; a titulação dos professores;
- V. As formas de avaliação do processo ensino e aprendizagem;
- VI. Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, definindo-se o tipo de trabalho e as orientações para a sua execução e avaliação;
- VII. As ementas dos componentes curriculares e as respectivas fontes;
- VIII. O referencial bibliográfico a ser adquirido, quando for o caso;
- IX. O orçamento;
- X. Em anexo: a comprovação da maior titulação do corpo docente e do coordenador do curso; justificativa da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão para autorização de coordenador de curso com título de especialista, quando for o caso; solicitação de credenciamento de docente especialista, quando for o caso.

Art. 11 - Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser ofertados em mais de um ingresso, cabendo à Vice/Pró-reitoria Acadêmica comunicar à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão eventuais mudanças na matriz curricular.

Art. 12 - Os projetos de criação de cursos de pós-graduação lato sensu serão submetidos ao seguinte fluxo:

- I. Encaminhamento do projeto em uma cópia impressa e em meio digital à Vice/Pró-Reitoria Acadêmica pela Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- II. Autorização do curso pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu somente poderão ser divulgados e iniciados após a conclusão dos trâmites legais de autorização previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 13 - Para matricular-se em curso de pós-graduação lato sensu, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Ser portador de diploma de curso de graduação ou demais cursos superiores;
- II. Ser selecionado por processo a ser definido em cada projeto de curso;
- III. Apresentar a documentação solicitada.

§ 1º. No caso de candidato que tenha obtido a graduação no exterior, além da documentação exigida no projeto do curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do diploma devidamente revalidado no Brasil, e fotocópia autenticada do passaporte com visto de permanência no País dentro da validade, ou do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

§ 2º. O número de vagas a serem oferecidas aos cursos de pós-graduação lato sensu será definido nos projetos, observando-se o limite máximo de quarenta matrículas de alunos regulares.

CAPÍTULO IV DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 14 - Poderão matricular-se em componentes curriculares isolados de cursos de pós-graduação lato sensu candidatos na condição de alunos especiais que atendam às seguintes exigências:

- I. Sejam portadores de diploma de curso superior ou de graduação;
- II. Sejam selecionados por processo previsto no projeto;
- III. Assinem contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição;
- IV. Cumpram as demais exigências previstas no projeto do curso.

§ 1º. Os alunos especiais de que trata o caput deste artigo se submeterão à avaliação e às demais atividades regulares de cada um dos componentes curriculares cursados.

§ 2º. Os alunos especiais poderão cursar até 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos previstos no curso.

§ 3º. Os alunos especiais poderão passar à condição de alunos regulares do curso em que estiverem matriculados, desde que autorizados pela coordenação do curso.

§ 4º. Os alunos especiais que concluírem os componentes curriculares isolados com assiduidade e aproveitamento terão direito a Certidão de Estudos e à cópia dos respectivos Planos de Ensino, para fins de futuro aproveitamento de estudos, quando e se for o caso.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS JULGADOS EQUIVALENTES EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 15 - É facultado aos alunos o aproveitamento de componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação realizados na Instituição ou fora dela, **exceto em cursos de educação à distância**, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos em componentes curriculares, atendendo às seguintes condições:

- I. Tenham cursado com aprovação os componentes curriculares solicitados para aproveitamento;
- II. Sejam os conteúdos dos componentes curriculares solicitados para aproveitamento compatíveis com os conteúdos previstos no ementário do projeto do curso;
- III. Seja o número de créditos de cada componente curricular cursado idêntico ou superior ao número dos componentes curriculares a serem aproveitados;

- IV. Possuam os componentes curriculares solicitados para aproveitamento referencial compatível com o referencial previsto nos componentes curriculares a serem aproveitados;
- V. Sejam os componentes curriculares solicitados para aproveitamento analisados e autorizados pelos professores responsáveis, com o aval do coordenador;
- VI. Recolham, a título de encargo educacional, valor a ser fixado pela Instituição.

Parágrafo Único: Não há limite do número de créditos aproveitados quando integralizados em cursos de especialização da Unoesc, observada a obrigatoriedade de pagamento de, no mínimo, o valor correspondente a 6 (seis) créditos. (alterado pela Res. 107/Consun/2013)

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 16 - A titulação exigida para o exercício do magistério em cursos de especialização é a de mestre ou doutor, admitida a participação, no corpo docente do curso, de até 30% (trinta por cento) de portadores do título de especialista, que comprovem experiência profissional ou produção intelectual técnica ou científica relacionadas com o componente curricular.

Parágrafo único. Os professores portadores do título de especialista deverão ser credenciados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, quando da aprovação do projeto, ou pela Vice-reitoria Acadêmica, quando o professor ingressar no curso durante sua execução, de acordo com os critérios institucionais em vigor para este fim.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 17 - A avaliação da aprendizagem na pós-graduação lato sensu será expressa pelos seguintes conceitos:

- A – Excelente = 9 a 10, com direito a crédito;
- B – Bom = 8 a 8,9, com direito a crédito;
- C – Regular = 7 a 7,9, com direito a crédito;
- D – Insuficiente por aproveitamento = menos de 7, sem direito a crédito;
- E – Insuficiente por frequência, sem direito a crédito.

§ 1º. O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do aluno em prazo não superior a 30 (trinta) dias do seu término.

§ 2º. O aluno poderá requerer revisão das verificações de aprendizagem mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pelo componente curricular, no prazo de até 7 (sete) dias após a divulgação do conceito e, não havendo sucesso, em segunda instância, a uma banca constituída por professores da área de conhecimento do curso, nomeada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 3º. A frequência mínima exigida às atividades didático-pedagógicas dos cursos na modalidade presencial será de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

§ 4º. Os cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância (EAD) deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 5º. Alunos reprovados em um ou mais componentes curriculares cursados poderão apresentar, no prazo de até 180 dias do término do calendário oficial para integralização dos créditos teóricos, comprovante de conclusão do(s) mesmo(s) em outros cursos de pós-graduação realizados na Instituição ou fora dela, desde que submetido(s) a processo de aproveitamento, nos termos da presente Resolução.

CAPÍTULO VIII

A MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 18 - A monografia ou trabalho de conclusão de curso em cursos de pós-graduação lato sensu é individual e obrigatória(o), devendo o aluno atender às seguintes condições:

- I. Ter cursado componente curricular de metodologia da pesquisa ou de orientação de trabalho de conclusão de curso;
- II. Ter a aprovação do projeto de pesquisa - monografia ou TCC - pelo respectivo orientador;
- III. Estar a temática de pesquisa vinculada a uma das linhas de pesquisa definidas no projeto de curso, atendendo à política institucional para a pesquisa;
- IV. Ser a monografia ou trabalho de conclusão de curso resultante de processo de pesquisa que contenha caráter de cientificidade e rigor metodológico;
- V. Apresentar relatório científico que comprove originalidade e relevância em termos de resultados;

§ 1º. As monografias ou trabalhos de conclusão de curso serão orientadas por professores do curso e/ou, excepcionalmente, e mediante autorização escrita da coordenação, por professor mestre ou doutor não pertencente ao quadro do mesmo.

§ 2º. O aluno deverá formalizar a solicitação de orientação da monografia ou trabalho de conclusão de curso ao coordenador do curso, constando:

- I. O título provisório da monografia ou trabalho de conclusão de curso e a linha de pesquisa ao qual se vincula;
- II. O nome do professor orientador;
- III. O aceite por escrito do orientador.

§ 3º. O projeto de curso definirá o valor a ser pago por orientação, bem como o número de monografias ou trabalhos de conclusão de curso a serem orientadas por professor.

§ 4º. O orientando poderá contar com a co-orientação de professor mestre ou doutor não pertencente ao quadro do curso, com a devida autorização da coordenação.

§ 5º. O orientando poderá solicitar a substituição de orientador mediante apresentação escrita de justificativa à coordenação do curso que, a seu critério, poderá autorizar ou não, sem ônus para a Instituição.

§ 6º. A avaliação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso é de responsabilidade do orientador que definirá como:

A - Aprovado = 9 a 10;

B - Aprovado = 8 a 8,9;

C - Refazer no prazo de 60 (sessenta) dias, quando será submetido a uma nova avaliação pelo orientador;

D - Reprovado, sem direito a refazer. (alterado pela Res. 107/Consun/2013)

§ 7º. Uma vez aprovada(o) a monografia ou trabalho de conclusão de curso, o aluno obrigará-se a apresentar à Instituição uma via impressa e encadernada e uma via em meio digital, acompanhadas do formulário de avaliação devidamente preenchido e assinado pelo orientador e coordenador do curso.

§ 8º. A monografia ou trabalho de conclusão de curso corresponderá a 60 (sessenta) horas de trabalho acadêmico efetivo, permitindo-se o acréscimo dessas horas ao montante de horas dos cursos.

§ 9º. O prazo para a entrega da Monografia, ou Trabalho de Conclusão de Curso é de até seis meses, a contar da integralização dos créditos do curso.

§ 10º. Excepcionalmente, e por solicitação justificada e protocolada pelo aluno, o Coordenador do Curso poderá prorrogar, uma única vez, por até mais seis meses, o prazo de entrega da monografia ou trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 19 - A Instituição expedirá certificado de pós-graduação lato sensu a alunos que:

- I. Tiverem obtido aproveitamento dos créditos dos componentes curriculares previstos no curso, segundo os critérios de avaliação estabelecidos na presente Resolução;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- II. Comprovarem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por componente curricular nos cursos presenciais;
- III. Obterem, no mínimo, conceito “C” nos componentes curriculares exigidos para a integralização do curso;
- IV. Obterem a aprovação da monografia ou do trabalho de conclusão de curso.
- V. Terem apresentado/fornecido à Secretaria Acadêmica toda a documentação exigida no ato da matrícula.

§ 1º. Alunos que não integralizarem a totalidade dos créditos previstos no curso terão direito a Certidão de Estudos.

§ 2º. Os certificados de pós-graduação lato sensu somente serão expedidos após a aprovação do relatório do curso pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

§ 3º. O aluno fará jus ao recebimento do certificado até 90 (noventa) dias úteis após o cumprimento de todas as condições citadas neste artigo.

§ 4º. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. Relação dos componentes curriculares, carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por eles responsáveis;
- II. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico, considerando o tempo para a entrega do TCC;
- III. Título da monografia ou trabalho de conclusão do curso e conceito obtido;
- IV. Declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Legislação Vigente;
- V. Citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 5º. Os certificados de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, serão assinados pelo Reitor ou por seu delegado, e registrados pela Instituição.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 20 - Os cursos de pós-graduação lato sensu serão coordenados por professores com a titulação de mestre ou doutor, cujas atribuições serão as seguintes:

- I. Presidir o colegiado do curso;

- II. Coordenar as atividades inerentes ao curso em todas as suas etapas;
- III. Monitorar o cumprimento do cronograma do curso, procedendo aos ajustes necessários, quando e se for o caso;
- IV. Zelar pela qualidade do curso;
- V. Gerir os recursos financeiros alocados no curso por meio do orçamento aprovado;
- VI. Acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;
- VII. Examinar as questões acadêmicas suscitadas pelo corpo discente, decidindo em primeira instância;
- VIII. Garantir o lançamento das notas e da frequência pelos professores das disciplinas do Curso, dentro dos prazos estabelecidos;
- IX. Acompanhar o desempenho dos alunos no curso;
- X. Responsabilizar-se pela distribuição dos orientadores de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- XI. Elaborar o relatório de curso;
- XII. Avaliar permanentemente o curso;
- XIII. Fazer cumprir, na instância do curso, a presente Resolução.

Parágrafo único. Na eventualidade de não existir no campus de oferta do projeto professor com titulação de mestre ou doutor na área de conhecimento específica, admitir-se-á a coordenação por um professor com título de especialista.

CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO DE CURSO

Art. 21 - O relatório de curso de pós-graduação lato sensu será encaminhado para a apreciação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão no prazo de até 90 (noventa) dias após a integralização dos créditos do curso pelos alunos, contemplando, em formulário próprio, os seguintes pontos:

- I. Dados de identificação, contendo: o nome do curso; o ato de autorização; a Área de Conhecimento executora; a carga horária; o nome e titulação do coordenador.
- II. Quadro contendo: os componentes curriculares; a carga horária dos componentes curriculares; o cronograma de oferta; os professores; a titulação dos professores;
- III. Quadro contendo: os nomes dos professores substituídos, os componentes curriculares, a titulação, a IES de origem, a devida justificativa;
- IV. Quadro contendo: os nomes dos alunos, a relação dos componentes curriculares cursados, os conceitos recebidos, o percentual de frequência;
- V. Quadro contendo os nomes dos alunos, os títulos provisórios das monografias ou trabalhos de conclusão de curso, os professores orientadores;
- VI. Quadro contendo os nomes dos alunos com direito à certificação;
- VII. O resultado da avaliação do curso e dos professores pelos alunos;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

VIII. Em anexo: a cópia dos planos de ensino e aprendizagem; a cópia dos diários de classe; o acervo adquirido ao longo do curso; a comprovação da titulação maior dos professores substituídos.

§ 1º. Os alunos somente poderão receber a certificação após a aprovação do relatório do curso pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário e a aprovação da monografia ou trabalho de conclusão de curso pelo orientador, ou, na modalidade EAD, da respectiva defesa individual.

§ 2º. No caso de o aluno solicitar aproveitamento de estudos para obter a integralização curricular após a aprovação do Relatório na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá à Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão solicitar a alteração do referido Relatório, em processo contendo:

- I. Ofício de solicitação e justificativa da alteração do Relatório;
- II. Processo de aproveitamento de estudos;
- III. Relatório original aprovado.

TÍTULO III **DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

CAPÍTULO I **DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 22 - A pós-graduação stricto sensu é nível de ensino superior voltado para a formação de professores, de profissionais e de pesquisadores a ser desenvolvido pela Universidade do Oeste de Santa Catarina através da oferta de programas de mestrado e de doutorado vinculados às estruturas curriculares dos cursos de graduação, observando-se os seguintes pressupostos:

- I. Atendimento a demandas relevantes do ponto de vista do desenvolvimento humano e social da região;
- II. Opção por áreas de conhecimento prioritárias e estratégicas para a Instituição;
- III. Vinculação a uma ou mais linhas de pesquisa institucionalizadas;
- IV. Disponibilidade de condições físicas, laboratoriais, de acervo e de recursos humanos qualificados.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Art. 23 - A pós-graduação stricto sensu tem por objetivos:

- I. Qualificar profissionais em áreas de conhecimento estratégicas enquanto política de inserção da instituição no processo de desenvolvimento humano, socioeconômico e cultural da região;



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- II. Formar pessoal qualificado para atuar na pesquisa e no magistério superior;
- III. Potencializar a produção e a difusão do conhecimento científico, artístico-cultural e tecnológico;
- IV. Potencializar o desenvolvimento da pesquisa, da extensão e da graduação.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 24 - Os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu na Universidade do Oeste de Santa Catarina são institucionais e, enquanto tais, criados e autorizados pelo Conselho Universitário, nos termos desta Resolução e da legislação pertinente.

Art. 25 - Os cursos de mestrado e doutorado oferecidos pela Instituição serão acompanhados, reconhecidos e avaliados pelo Conselho Estadual de Educação – CEE e serão implantados a partir de Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação Stricto Sensu, levando-se em consideração as seguintes diretrizes:

- I. Planejamento institucional da Pós-Graduação stricto sensu a partir de critérios técnico-científicos e de visão estratégica de sua inserção junto ao contexto do desenvolvimento humano, socioeconômico e cultural da região;
- II. Compartilhamento de professores, de infra-estrutura, de equipamentos, de laboratórios e de acervo, de modo a potencializar as condições de oferta e a racionalizar custos.

Art. 26 - Os cursos de pós-graduação stricto sensu são sujeitos às exigências de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento previstas na legislação.

Parágrafo único. A pós-graduação stricto sensu somente poderá ser oferecida em áreas de conhecimento nas quais a Instituição ministrará cursos de graduação reconhecidos

Art. 27 - Os cursos de mestrado e doutorado compreendem dois níveis independentes e terminais, podendo o mestrado constituir-se em etapa inicial para o doutorado.

Art. 28 - Os processos que visam ao reconhecimento dos cursos de mestrado e de doutorado serão protocolados no Conselho Estadual de Educação - CEE a qualquer tempo, contendo as informações requeridas em resolução que ordene a criação e avaliação de curso de Pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 29 - Os cursos de mestrado e doutorado somente poderão ser divulgados e iniciados após o reconhecimento prévio do Conselho Estadual de Educação - CEE.

Art. 30 - Observadas a legislação vigente e a presente Resolução, cada curso de mestrado ou doutorado será regido complementarmente por regimento específico.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

Art. 31 - Os projetos de criação de cursos de pós-graduação stricto sensu serão submetidos ao seguinte fluxo:

- I. Elaboração dos projetos de criação dos cursos;
- II. Tramitação dos projetos no Conselho Universitário;
- III. Submissão dos projetos à CAPES para avaliação;
- IV. Submissão dos cursos ao Conselho Estadual de Educação para o reconhecimento;
- V. Implantação dos cursos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS/CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 32 - A integralização dos estudos necessários ao mestrado ou ao doutorado será expressa em unidade de crédito, correspondente a 15 (quinze) horas de atividades por unidade.

§ 1º. Os cursos de mestrado e doutorado deverão ter, respectivamente, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) créditos em atividades de ensino e pesquisa aos quais devem ser acrescidos 06 (seis) créditos para dissertação e 12 (doze) créditos para tese.

§ 2º. O tempo máximo para a conclusão do curso pelo aluno será de 4 (quatro) anos para o mestrado e de 6 (seis) anos para o doutorado.

§ 3º. O prazo para a realização de curso de mestrado ou doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno e encerra-se com a entrega da versão final da respectiva dissertação ou tese no protocolo da Instituição ou na Secretaria do respectivo curso.

§ 4º. Durante o período de vigência do reconhecimento, a Instituição poderá, sob sua responsabilidade, introduzir alterações que julgar pertinentes e necessárias ao bom andamento do curso, dando ciência ao Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO V

DO ACESSO AOS PROGRAMAS/CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 33 - O ingresso nos cursos de mestrado e doutorado está condicionado à:

- I. Apresentação de diploma de graduação, nos termos da legislação em vigor;
- II. Seleção por comissão de professores em exames que revelem o domínio da área de concentração do curso, conforme regimento de cada curso;
- III. Assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição;
- IV. Cumprimento das demais exigências previstas nesta Resolução e nos regimentos de curso.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§ 1º. O acesso à pós-graduação stricto sensu deverá ser feito através de critérios previamente definidos, claramente estabelecidos e largamente divulgados, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 2º. No processo de seleção, somente serão cabíveis recursos ao colegiado de curso quanto a vício de forma.

§ 3º. O número de vagas para os cursos de mestrado e doutorado será definido nos respectivos projetos de curso.

§ 4º. Os mestrandos e doutorandos, para receberem o diploma, deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, conforme critérios a serem estabelecidos nos regulamentos de curso.

§ 5º. A critério da Instituição, poderá ser cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo de cursos de pós-graduação stricto sensu para a cobertura de custos relativos à criação e divulgação dos cursos.

§ 6º. A matrícula deverá ser efetuada regularmente pelo aluno a cada período letivo, em época e prazo fixados pela coordenação dos cursos, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou de doutor.

§ 7º. Em caráter excepcional, ouvido o colegiado de curso, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares em qualquer estágio do respectivo curso por prazo global não superior a 12 (doze) meses.

§ 8º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

§ 9º. Durante a vigência do período de trancamento da matrícula, o aluno não fará jus à bolsa de estudos, quando houver.

Art. 34 - A suspensão temporária, cancelamento, negativa de renovação de reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, bem como a avaliação negativa pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES de um curso de pós-graduação stricto sensu faz cessar qualquer direito a alunos matriculados a partir da data da decisão daqueles órgãos.

CAPÍTULO VI DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 35 - Poderão matricular-se em componentes curriculares isolados de cursos de pós-graduação stricto sensu candidatos na condição de alunos especiais que atendam às seguintes exigências:



Universidade do Oeste de Santa Catarina

- I. Sejam portadores de diploma de curso de graduação da mesma área de conhecimento ou de área afim;
- II. Sejam selecionados por processo previsto nos regulamentos de cursos;
- III. Sejam aceitos pelo colegiado de cursos;
- IV. Assinem contrato de prestação de serviços educacionais com a Instituição;
- V. Cumpram as demais exigências previstas no projeto de curso e no regulamento de curso.

Parágrafo único. Os alunos especiais que concluírem as disciplinas isoladas com assiduidade e aproveitamento terão direito a comprovante das mesmas, expedido pela Instituição.

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS JULGADOS EQUIVALENTES EM PROGRAMAS/CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 36 - Na forma dos regimentos de curso, é facultado aos alunos o aproveitamento de componentes curriculares cursados em cursos de pós-graduação lato sensu permanentes oferecidos pela Instituição, ou em cursos de pós-graduação stricto sensu realizados na Instituição, ou em instituições brasileiras ou estrangeiras, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos em componentes curriculares, atendendo ainda às seguintes condições:

- I. Tenham os alunos cursado com aprovação os componentes curriculares solicitados para aproveitamento;
- II. Sejam os conteúdos dos componentes curriculares solicitados para aproveitamento compatíveis com os conteúdos previstos no ementário do projeto do curso;
- III. Seja o número de créditos cursados idêntico ou superior ao número de créditos dos componentes curriculares a serem aproveitados;
- IV. Possuam os componentes curriculares solicitados para aproveitamento referencial compatível com o referencial previsto nos componentes curriculares a serem aproveitados;
- V. Sejam os componentes curriculares solicitados para aproveitamento autorizados, mediante parecer, pelos professores responsáveis;
- VI. Tenham os alunos cursado os componentes curriculares solicitados para aproveitamento há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 1º. Os detentores do título de especialista, ao ingressarem no curso de mestrado da mesma área de conhecimento ou afim, poderão solicitar aproveitamento de até 30% (trinta por cento) dos créditos.

§ 2º. Os detentores do título de mestre, ao ingressarem no curso de doutorado da mesma área de conhecimento ou afim, poderão ter validados até 32 (trinta e dois) créditos.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 37 - A titulação mínima para o exercício do magistério em curso de mestrado é o título de doutor, admitida a presença, no corpo docente de cada curso, de até 20% (vinte por cento) de mestres que comprovem experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com o componente curricular.

Parágrafo único. Os professores portadores do título de mestre deverão ser credenciados pelo Conselho Universitário, de acordo com critérios por ele definidos.

Art. 38 - A titulação mínima para o exercício do magistério em curso de doutorado é o título de doutor, podendo integrar o corpo docente do curso, em caráter excepcional, não portadores do título que comprovem alta qualificação, experiência profissional e produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com o componente curricular.

Parágrafo único. Os professores portadores do título de mestre deverão ser credenciados pelo Conselho Universitário, de acordo com critérios por ele definidos.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM PROGRAMAS/CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 39 - A avaliação da aprendizagem na pós-graduação stricto sensu será expressa pelos seguintes conceitos:

- A – Excelente = 9 a 10, com direito a crédito;
- B – Bom = 8 a 8,9, com direito a crédito;
- C – Regular = 7 a 7,9, com direito a crédito;
- R – Reprovado, sem direito a crédito.

§ 1º. Para aprovação, o aluno deverá obter no mínimo conceito “C” em cada componente curricular, salvo nos casos em que o regimento do curso determine outro conceito mínimo.

§ 2º. O conceito final de cada componente curricular deverá estar à disposição do aluno em prazo não superior a 30 (trinta) dias do término do mesmo.

§ 3º. O aluno poderá requerer revisão das verificações de aprendizagem mediante apresentação de justificativa, em primeira instância, ao professor responsável pelo componente curricular, no prazo de até 7 (sete) dias após a divulgação do conceito e, não havendo sucesso, em segunda instância, a uma banca constituída por professores da área de conhecimento do curso, nomeada pela coordenação.

§ 4º. O aluno será desligado do curso caso ocorra uma das seguintes situações:

- I. Se não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;
- II. Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação, no caso de doutorado;
- III. A pedido do interessado;
- IV. Se não reativar a matrícula depois de findar o prazo de trancamento;
- V. Se ultrapassar o prazo de permanência no curso previsto nesta Resolução.

§ 5º. Alunos reprovados em um ou mais componentes curriculares, poderão apresentar, até o prazo estipulado para o término do curso, comprovante de conclusão do(s) mesmo(s) no mesmo curso, ou em outros realizados na Instituição ou fora dela, desde que submetido(s) a processo de aproveitamento, nos termos da presente Resolução.

§ 6º. Ao aluno desligado do curso pelos motivos previstos no parágrafo 4º deste artigo, cabe o direito de receber comprovante dos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 40 - Os alunos matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu terão direito à orientação individual de professor oriundo do quadro dos mesmos.

§ 1º. O orientador será escolhido pelo aluno mediante prévia aquiescência deste de uma relação organizada anualmente pela coordenação, ouvido o colegiado de curso.

§ 2º. Para a orientação de dissertação de mestrado exigir-se-á a titulação de doutor.

§ 3º. Para a orientação de tese de doutorado exigir-se-á, além do título de doutor, comprovação de significativa produção acadêmica.

§ 4º. É facultada a mudança de orientador, mediante justificativa por escrito e aprovação pela coordenação de curso.

§ 5º. O coordenador de curso poderá aceitar a figura do co-orientador, desde que este seja portador do título de doutor.

§ 6º. A coordenação de curso de mestrado poderá, excepcionalmente, estender o prazo do caput do parágrafo por um período inferior a um semestre letivo, ouvido o colegiado.

§ 7º. Incluindo a dissertação, o aluno não poderá completar o curso de mestrado em prazo inferior a 2 (dois), nem superior a 8 (oito) períodos letivos regulares.

§ 8º. Incluindo a tese, o aluno não poderá completar o curso de doutorado em prazo inferior a 4 (quatro), nem superior a 12 (doze) períodos letivos regulares.

Art. 41 - É permitida a celebração de convênios entre instituições de educação superior para que o estudante possa ser autorizado a realizar atividades de ensino e/ou pesquisa fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados.

CAPÍTULO XI

DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 42 - Para a obtenção do grau de mestre, serão exigidos exames de qualificação e defesa de dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento do curso, compatível com as características da área de conhecimento.

Parágrafo único. Além da banca examinadora, a coordenação de curso deverá indicar um suplente com a aprovação do colegiado de curso.

Art. 43 - Para a obtenção do grau de doutor, serão exigidos exames de qualificação e defesa de que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa e que importe em contribuição para o desenvolvimento da área do conhecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento do curso.

Parágrafo único. Além da banca examinadora, a coordenação de curso deverá indicar um suplente com a aprovação do colegiado de curso.

Art. 44 - A cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a banca examinadora atribuirá um dos seguintes conceitos:

- A - Aprovado/a;
- B - Reformulação;
- C - Reprovado/a.

§ 1º. As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo recurso à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, somente por vício de forma.

§ 2º. A critério da banca examinadora, a tese de doutorado de excepcional qualidade poderá receber a atribuição “com louvor”, a ser consignada no histórico escolar.

§ 3º. No caso de a banca examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º. No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma banca examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e a 6 (seis) meses para o doutorado.

§ 5º. A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do programa de pós-graduação.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§ 6º. A dissertação e a tese deverão, após aprovação, ser encaminhadas, no prazo de 30 (trinta) dias, em quatro vias, à secretaria da pós-graduação, duas das quais serão arquivadas na biblioteca da Instituição.

§ 7º. Será obrigatoriamente anexado à ata da banca examinadora o histórico escolar do candidato com o número de créditos obtidos, os componentes curriculares em que foi aprovado e o respectivo conceito, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

CAPÍTULO XII DO COLEGIADO DE PROGRAMA/CURSO

Art. 45 - Cada curso de pós-graduação stricto sensu terá um colegiado, cujas atribuições serão definidas no regimento do respectivo curso.

CAPÍTULO XIII DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS/CURSOS

Art. 46 - Cada curso de pós-graduação stricto sensu terá um coordenador com o título de doutor e nomeado pelo Reitor, ouvido o colegiado de curso, com as seguintes atribuições:

- I. Presidir o colegiado de curso;
- II. Representar o curso junto às instâncias superiores da Instituição;
- III. Coordenar as atividades inerentes ao curso em todas as suas etapas;
- IV. Gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- V. Zelar pela qualidade do curso;
- VI. Responsabilizar-se pela distribuição dos orientadores;
- VII. Avaliar permanentemente o curso;
- VIII. Elaborar o relatório de curso;
- IX. Fazer cumprir, na instância do curso, a presente Resolução.

CAPÍTULO XIV DA CERTIFICAÇÃO EM PROGRAMAS/CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 47 - Para obter o título de mestre, o aluno, além das exigências prescritas nos regulamentos de curso e demais normas aplicáveis, deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I. Completar o mínimo de créditos em componentes curriculares estabelecidos para o curso;
- II. Ter a dissertação defendida e aprovada por banca examinadora;
- III. Comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por componente curricular cursado, nos cursos presenciais;
- IV. Obter, no mínimo, conceito "C" em cada componente curricular, ou o conceito mínimo definido no regimento do curso.

Art. 48 - Para obter o título de doutor, o aluno, além das exigências prescritas nos regulamentos de curso e demais normas aplicáveis, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Completar o mínimo de créditos estabelecido pelo regulamento de curso;
- II. Ser aprovado em exame de qualificação que inclua o projeto de tese e outros requisitos capazes de revelar a sua capacidade para a elaboração e a execução do projeto;
- III. Apresentar tese que represente contribuição significativa para o seu campo de estudos, defendê-la e tê-la aprovada por banca examinadora;
- IV. Comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por componente curricular cursado, nos cursos presenciais;
- V. Obter, no mínimo, conceito "C" em cada componente curricular, ou o conceito mínimo definido no regimento do curso.

Art. 49 - O registro e a expedição de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu são de competência da Reitoria.

Art. 50 - Ao aluno do curso de mestrado que cumprir somente os créditos em componentes curriculares sem a defesa da dissertação dentro do prazo regimental, será atribuído o certificado de especialização, desde que preencha, pelo menos, os seguintes requisitos:

- I. Tenha sido aprovado em componentes curriculares correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;
- II. Requeira o certificado de especialização.

Art. 51 - Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos deverão informar a área de conhecimento realizada e, no verso, o respectivo histórico com as seguintes informações:

- a) Relação dos componentes curriculares com respectiva carga horária, nome do professor com sua titulação e conceito;
- b) Período em que o curso foi cumprido pelo titulado e sua duração total;
- c) Título da dissertação ou tese, com o respectivo orientador, data de conclusão;
- d) Assinaturas dos representantes da Instituição na forma legal.

CAPÍTULO XV DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 52 - O mestrado profissional é modalidade de pós-graduação stricto sensu voltada ao atendimento de necessidades de capacitação profissional diferenciada da propiciada pelo mestrado acadêmico, conferindo idênticos grau e prerrogativas que este, inclusive para o exercício da docência.

Parágrafo único. O mestrado profissional obedecerá às mesmas exigências de autorização e de reconhecimento de um mestrado de natureza acadêmica previstos na legislação pertinente e na presente Resolução, condição para que o diploma expedido pela Instituição obtenha validade nacional.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE GESTÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 53 - A pós-graduação na Universidade do Oeste de Santa Catarina vincula-se à seguinte estrutura organizacional e de gestão:

- I. Na instância dos Conselhos;
- II. Na instância da Vice-reitoria Acadêmica;
- III. Na instância das Pró-reitorias Acadêmicas.

CAPÍTULO I

NA INSTÂNCIA DOS CONSELHOS

Art. 54 - Os Conselhos são instância de formulação e de deliberação das políticas, das diretrizes e das normas para a pós-graduação na Universidade.

SEÇÃO I

NA INSTÂNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 55 - Compete ao Conselho Universitário:

- I. Formular a política, traçar as diretrizes e estabelecer as normas que nortearão a ação da Instituição na pós-graduação;
- II. Aprovar anualmente o planejamento da pós-graduação;
- III. Autorizar os cursos de pós-graduação lato sensu por meio da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Autorizar os cursos da pós-graduação stricto-sensu;
- V. Aprovar os relatórios dos cursos por meio da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Zelar pela qualidade, acompanhar e avaliar a pós-graduação;
- VII. Analisar pedidos de reestruturação dos cursos;
- VIII. Aprovar os regimentos dos cursos novos ou as alterações nos regimentos já existentes;
- IX. Deliberar sobre matérias encaminhadas sob a forma de recurso.

SEÇÃO II

NA INSTÂNCIA DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 56 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Deliberar sobre o aproveitamento de componentes curriculares;
- II. Deliberar sobre mudanças curriculares, de calendário e de professores;
- III. Promover a integração curricular de forma interdisciplinar;
- IV. Avaliar os cursos em todas as suas etapas;
- V. Deliberar sobre requerimentos de alunos;
- VI. Aprovar as solicitações de trancamento de matrícula;
- VII. Aprovar os nomes dos componentes das bancas examinadoras;
- VIII. Deliberar sobre questões disciplinares.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

CAPÍTULO II NA INSTÂNCIA DA VICE-REITORIA ACADÊMICA

Art. 57 - A Vice-reitoria Acadêmica é instância de gestão geral da pós-graduação na Universidade, cabendo-lhe ainda as seguintes atribuições:

- I. O planejamento institucional da pós-graduação stricto sensu;
- II. A supervisão geral dos cursos;
- III. O encaminhamento dos cursos aos órgãos para autorização, reconhecimento e avaliação;
- IV. A avaliação institucional da pós-graduação;
- V. A representação da Universidade junto aos fóruns, às agências de fomento, aos órgãos de governo e demais entidades ligadas à pós-graduação;
- VI. Ser instância de mediação na busca do intercâmbio e das parcerias necessárias à execução dos cursos;
- VII. Coordenar a elaboração dos projetos de cursos de pós-graduação stricto sensu;
- VIII. Indicar os coordenadores de curso para nomeação.

CAPÍTULO III NA INSTÂNCIA DAS PRÓ-REITORIAS ACADÊMICAS

Art. 58 - As Pró-reitorias Acadêmicas são instâncias de gestão geral da pós-graduação no âmbito dos campi, cabendo-lhes ainda as seguintes atribuições:

- I. Planejar anualmente a pós-graduação;
- II. Encaminhar os projetos e relatórios de curso/programa para a apreciação dos Conselhos competentes;
- III. Supervisionar o andamento dos cursos/programas;
- IV. Avaliar permanentemente os resultados da pós-graduação;
- V. Zelar pela adequação dos meios às finalidades dos cursos;
- VI. Gerenciar as demais atividades da pós-graduação inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV NA INSTÂNCIA DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 59 - As Áreas de conhecimento são, no seu âmbito, instância de planejamento, de execução e de avaliação da pós-graduação, cabendo-lhes ainda as seguintes atribuições:

- I. Elaborar os projetos de criação de cursos de acordo com a política e as normas constantes nesta Resolução;
- II. Supervisionar e acompanhar a execução dos cursos em todas as suas etapas;
- III. Avaliar os resultados da pós-graduação.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

CAPÍTULO V

NA INSTÂNCIA DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 60 - A Coordenadoria de Pós-Graduação é instância de apoio ao desenvolvimento da pós-graduação no âmbito do campus, cujas atribuições serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

NA INSTÂNCIA DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 61 - A Secretaria de Pós-Graduação é instância de apoio às atividades da pós-graduação lato e stricto sensu, cujas atribuições serão definidas em regulamento próprio.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 62 - A avaliação da pós-graduação na Universidade do Oeste de Santa Catarina se dará em várias instâncias e em momentos diversos, com o objetivo de valorar resultados e de aprimorar processos, conforme segue:

§ 1º. Na instância da Instituição, a avaliação da pós-graduação se fará a partir da aplicação de indicadores de avaliação dos resultados da pós-graduação, a cada 2 (dois) anos.

§ 2º. Na instância da coordenação de curso, a avaliação se fará a partir da aplicação de instrumento de avaliação do desempenho dos professores, bem como da satisfação dos alunos ao final de cada componente curricular.

§ 3º. À instância do Conselho Estadual de Educação – CEE compete acompanhar, avaliar e reconhecer periodicamente os cursos/programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 4º. À instância da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES compete avaliar periodicamente os programas/cursos de pós-graduação stricto sensu.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Cursos de pós-graduação stricto sensu ofertados na Universidade do Oeste de Santa Catarina por instituições nacionais ou estrangeiras em convênio ou nas modalidades interinstitucional ou 'fora de sede' obedecerão às mesmas exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento estabelecidas nesta Resolução, qualquer que seja a sua formatação.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§ 1º. Os diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras, para terem validade nacional, devem ser reconhecidos e registrados por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação avaliados e reconhecidos na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim.

§ 2º. A oferta de mestrado interinstitucional estará restrita ao período necessário à capacitação, em nível de mestrado, de uma única turma de docentes e deverá ser encaminhado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES para aprovação, atendendo às exigências básicas de caráter acadêmico estabelecidas por aquela agência.

Art. 64 - Cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos à distância obedecerão às mesmas normas previstas na presente Resolução.

Art. 65 - O prazo de que trata o parágrafo 5º do artigo 17 desta Resolução deve ser estendido aos cursos de pós-graduação lato sensu em andamento que puderem se beneficiar dessa medida.

Art. 66 - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se as Resoluções 74/CONSUN/2008 e 212/CONSUN/2009 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba-SC, em 26 de outubro de 2011.

Prof. Aristides Cimadon
Presidente do CONSUN

¹ Alterados os artigos 15 e 18, pela Resolução 107/Consun/2013, de 13/11/2013